
**PORTARIA Nº 01,
DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias, indenizações, adiantamento e prestação de contas de recursos financeiros aos servidores públicos do Consórcio Público para Gestão Integrada de que trata a Resolução nº: 01, de 26 de janeiro de 2021.

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei nº: 14.133/21 e Lei 11.795/08.

CONSIDERANDO a Resolução do Consórcio Público para Gestão Integrada nº: 01, de 26 de janeiro de 2021, que “Regulamenta a concessão de diárias, indenizações, adiantamento e prestação de contas de recursos financeiros para servidores municipais, aos servidores públicos do Consórcio Público para Gestão Integrada e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Resolução do Consórcio Público para Gestão Integrada nº01, de 26 de janeiro de 2021, dispõe que “O valor da diária será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante resolução da Assembleia Geral do CPGI sempre que se fizer necessário, bem como o valor deverá ser atualizado, anualmente pelo INPC do período, mediante portaria do Presidente.”

CONSIDERANDO a variação acumulado do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, no percentual de 4,26%;

R E S O L V E:

Art. 1º. O valor de diárias previstas no art. 4º da Resolução do Consórcio Público para Gestão Integrada nº: 01, de 26 de janeiro de 2021, será o seguinte

§1º. Viagens SEM PERNOITE:

I- O valor de R\$52,88 (cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), quando a quilometragem for até 150km;

II- O valor de R\$118,97 (cento e dezoito reais e noventa e sete centavos), quando quilometragem for superior a 150km;

A) Considera-se para cálculo da quilometragem a distância entre a origem e o destino, desconsiderando o trajeto percorrido dentro de ambos.

B) Viagens com duração inferior à 04 (quatro) horas não ensejarão o pagamento de diária fixada, exceto que ocorram entre 11:00h às 14:00h que terão direito a 50% do valor.

§2º. Viagens COM PERNOITE:

I- Até 24h o valor de uma diária;

II- ½ diária a cada período de 12 horas

a) Os valores das diárias corresponderão aos estabelecimentos no parágrafo primeiro deste artigo, observadas a quilometragem total.

b) Entende-se como tempo de duração de viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o horário de chegada.

Art.2º: Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 12 de janeiro de 2026.

Felipe Teodoro Sanches
Presidente CPGI